



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro  
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

---

**Decreto n.º 155/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento para atividades de estabelecimentos de diversões no âmbito do território do município de Pedro II, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, **Alvimar Oliveira de Andrade**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a legislação urbanística do Município de Pedro II, contidos na Lei nº 527, de 25 de abril de 1983, Lei nº 998, de 5 de Junho de 2009; Lei nº 1.14, de 16 de setembro de 2010, Lei Complementar nº 05, de 30 de dezembro de 2013; Lei Complementar nº 06, de 5 de janeiro de 2015; Lei nº 1.271, de 27 de novembro de 2019

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 13.425/2017 (Lei Boate Kiss).

Considerando o Decreto Estadual nº 17.688/2018 (Regulamento de Segurança contra incêndios das edificações e área de riscos no Estado do PI);

Considerando a necessidade de disciplinar o ordenamento das relações de documentos habéis visando à concessão de alvarás de localização e funcionamento nos estabelecimentos de diversões tais como clubes de festas em geral, boates, salões de bailes, restaurantes dançantes, clubes sociais, casas de recepção, casas de festas infantis e assemelhados e demais atividades congêneres;

Considerando determinação judicial expedida nos termos da Ação Civil Pública nº 0801482-73 2020 8 18 0065 proposta pela 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, onde assim se manifestou "...Proibição da realização de quaisquer eventos nas casas de shows/estabelecimentos acionados e pessoas físicas indicadas na exordial, até que cada empreendedor providencie: a) autorização expedida pelo Município de Pedro II, que deverá observar as cautelas do direito municipal, ambiental (licenciamento) e as disposições pertinentes da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss); b) licença ambiental pertinente (ou declaração de baixo impacto ambiental); c) projeto que contemple a efetiva fiscalização do acesso de pessoas ao baile, a

**fim de impedir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados, bem assim que contemple o tratamento acústico adequado, a fim de conciliar o exercício da atividade econômica com o sossego da população.” (grifo não constante do original)**

## **DECRETA**

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas as regras sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento para atividades de estabelecimentos de diversões no âmbito do território do município de Pedro II.

I – Requerimento de solicitação de licença municipal de localização e funcionamento;

II – Projeto técnico elaborados pelos os profissionais de engenharia civil e arquitetura, assegurando as normas da Lei 13.425/2017 (Lei Boate Kiss) e o Decreto Estadual n° 17.688/2018 (Regulamento de segurança contra incêndios das edificações e área de riscos no Estado do PI).

III – Licença Ambiental expedida pelo o órgão competente;

IV – Laudo do Corpo de Bombeiros Militar ou da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a emergência, satisfazendo as normas previstas na Lei Boate Kiss,

V – Emissão de laudo sanitário, satisfazendo as exigências das condições de higiene;

VI – Plano de Combate a entrada e controle de criança e adolescente, com a fixação de uma placa acesso em letras visíveis de “proibido a entrada de menores de 18 anos de idade desacompanhada de pais ou responsáveis” e “é proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade”;

VII – Alvará de Localização e Funcionamento

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças o órgão municipal para celebrar a escala dos servidores no trabalho de fiscalização e pela a emissão do Alvará de Localização e funcionamento

**Art. 3º** - Fica vedado, a partir das 24 horas, o funcionamento de bares, restaurantes e similares, bem como a venda e consumo, depois do horário acima especificado, de bebidas alcoólicas, exceto a venda na forma de *delivery*.

**Art. 4º** - Aprovam-se os papéis e os cronogramas nos anexos.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, 16 de dezembro do ano de 2020.



**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**

- Prefeito Municipal de Pedro II -

**ANEXO I**

<b>REQUERIMENTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE E TABELECIMENTOS DE DIVERSÕES</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO-PROPRIETÁRIO</b>		
Proprietário:		
CPF:	Identidade:	Órgão emissor:
Endereço residencial:		
Bairro:	Ponto de Referência:	Tel.:
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE DI VERSÃO</b>		
Razão Social:		
Nome Fantasia	CNPJ:	Inscrição Municipal
Endereço:		
Bairro:	Ponto de Referência:	Tel.:

Requeiro por parte da Prefeitura Municipal de Pedro II, a Licença Municipal de Estabelecimentos de Diversão, observando as exigências regulamentares referente à construção e higiene do edifício, a realização da vistoria policial, a garantia da ordem, o sossego e o decoro da população.

Pedro II (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Sócio-Proprietário ou Responsável

ANEXO II

**CHECK LIST DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PROCESSO DE  
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE  
ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES**

1. Formulário de ingresso do requerimento do alvará, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa;
2. Acompanhado da documentação exigida na Lei Municipal nº 1.271/2020 (Lei Municipal de Licenciamento);
3. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) da empresa;
4. Comprovante do pagamento da taxa de licença correspondente;
5. Memorial descritivo da emissão sonora, devidamente assinado por profissional regularmente inscrito no Conselho Profissional, instruído com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deste profissional no referido Conselho, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:
  - a) Identificação das fontes geradoras de ruído;
  - b) Medição de ruídos: espectro sonoro de cada fonte de emissão no ambiente do incômodo ou na área residencial; espectro sonoro do ruído de fundo no ambiente do incômodo ou na área residencial e espectro sonoro no ambiente da atividade;
  - c) Horários de funcionamento.
6. Emissão de laudo sanitário, satisfazendo as exigências das condições de higiene;
7. Plano de Combate à entrada e controle de criança e adolescente, com a fixação de uma placa de acesso em letras visíveis de "proibido o acesso de menores de 18 anos de idade desacompanhada de pais ou responsáveis" e "é proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade".



### ANEXO III

<b>LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
<b>I. DADOS DO ESTABELECIMENTO</b>		
Nome/Razão Social:		
Nome Fantasia:		CPF/CNPJ
Endereço		
Bairro:	Ponto de Referência	Tel.
E-mail		Nº de funcionários:
Horário de Funcionamento		
Responsável junto a Vigilância Sanitária		CPF:
Nome do Proprietário:		
CPF	Identidade/RG	Emissor
Endereço residencial		
Bairro	Referência	Tel

**Disposições:**

- I – salas de entradas encontradas e mantidas higienicamente limpas ( ) Sim ( ) Não  
II – Portas e corredores para o exterior conservadas ( ) Sim ( ) Não  
III – Instalações sanitárias separadas para homens e mulheres dotados de exaustores, quando não houver ventilação natural ( ) Sim ( ) Não  
IV - Dependências devem ser dedetizadas anualmente e sempre que necessário, devendo o comprovante de dedetização ser afixado em local visível ao público. ( ) Sim ( ) Não

Pedro II, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Agentes responsáveis pelas as vistorias

**ANEXO IV**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu \_\_\_\_\_  
(nome completo do representante legal da empresa) \_\_\_\_\_  
(qualificação) portador de Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado \_\_\_\_\_,  
vem, perante o Município de Pedro II, declarar, ter ciência e assumir, sob as penas da lei, a  
responsabilidade pelo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigentes, acerca  
das condições de segurança da edificação situada na

\_\_\_\_\_ onde está ou será instalada a atividade e para a qual é requerido o alvará de localização e  
funcionamento da Empresa supracitada.

Declaro que serão cumpridas todas as normas de segurança funcionamento pertinentes ao pleno  
da atividade, em especial:

1. Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros atualizado;
2. Atendimento da capacidade máxima de público, calculada de acordo com os  
conceitos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,  
conforme exposto r o acesso principal da edificação;
3. Não utilização de fósforos de artifício/sinalizadores no interior do estabelecimento;
4. Definição de rotas de fugas através de sinalização e desobstrução permanente das mesmas; e,
5. Dimensionamento das portas de saída de acordo com determinações do Corpo de  
Bombeiros.

Declaro ainda, que está ciente de que a constatação, pela fiscalização da Prefeitura  
Municipal de Pedro II por meio de seus órgãos, do não cumprimento das obrigações multa e  
previstas acarretará demais penalidades, impostas na legislação vigente,  
resultando na interdição automática do estabelecimento

Pedro II, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

---

Representante ou Responsável Legal devidamente constituído